



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WBVI.21.00166384-5** em **17/03/2021 13:42:02**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Boa Viagem
Processo : 0002801-33.2013.8.06.0116
Protocolo : WBVI.21.00166384-5
Tipo da petição : RECURSO DE APELAÇÃO
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 17/03/2021 13:42:02

Partes

Solicitante : Bradesco Auto /re Cia de Seguros

Documentos Protocolados

Petição* : 2640431_RECURSO_DE_APELACAO_01 - 1-6.pdf
Documentação : 2640431_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MADALENA/CE

Processo n. 00028013320138060116

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MADALENA, 15 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MADALENA / CE

Processo n.º 00028013320138060116

APELADA: MARIA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES

APELANTES: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 19/06/2016.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, resolvo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, **JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a ré ao pagamento de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei 6.194/74.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

NÃO HÁ QUE SER ACOLHIDO O VALOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO CONFORME DETERMINOU A SENTENÇA, VEZ QUE NÃO HA LAUDO JUNTADO AOS AUTOS. CONFORME SE INFERE DO JULGADO, A LESÃO E A QUANTIFICAÇÃO FORAM REALIZADAS PELO JUÍZO, SENDO CERTO QUE ESTE NÃO POSSUI EMBASAMENTO TÉCNICO PARA TANTO, O QUE IMPÕE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO DAS LESÕES.

Entendimento contrário afrontaria o artigo 93, IX da Constituição Federal, vez que o valor supostamente devido não encontraria fundamento fático, sem a realização da mencionada perícia, dessa forma, o fundamento da Sentença não encontraria respaldo na própria Constituição.

Frisa-se que com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esta Câmara.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê para os casos de invalidez parcial, a subdivisão em completa e incompleta, que demanda, inquestionavelmente, o labor de um perito, o que deveria ter sido observado pela r. sentença, merecedora de anulação.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez, a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da lesão que a vítima fora acometida¹.

Ressaltamos que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, o *error in procedendo*, vez que não fora devidamente respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez, respaldada por laudo técnico, merecendo ser cassada a r. sentença, a fim de se oportunizar a realização da prova pericial.

¹**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MADALENA, 15 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na 14752 - OAB/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **BRDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MADALENA**, nos autos do Processo nº 00028013320138060116.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85660000002-5 34170006202-7 10407202162-9 04104597600-2

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 08/03/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 07/04/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0410459-76
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0057059 Valor da Causa: R\$ 10.125,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 00028013320138060116 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 03/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 234,17
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 234,17
		1ª VIA - BANCO
11 - CÓDIGO DE BARRA 85660000002-5 34170006202-7 10407202162-9 04104597600-2 		
PAGAMENTO ONLINE		



ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85660000002-5 34170006202-7 10407202162-9 04104597600-2

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 08/03/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 07/04/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0410459-76
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0057059 Valor da Causa: R\$ 10.125,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 00028013320138060116 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 03/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 234,17
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 234,17
		2ª VIA - CLIENTE



ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85660000002-5 34170006202-7 10407202162-9 04104597600-2

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 08/03/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 07/04/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0410459-76
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0057059 Valor da Causa: R\$ 10.125,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 00028013320138060116 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 03/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 234,17
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 234,17

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	10/03/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
10/03/2021	0057059	00028013320138060116	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
CE	Vara Cível	RÉU	234,17
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS		Jurídica	92682038000100
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARIA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES		FÍSICA	79677525387
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
4AA3A8BC60E80D46			
CÓDIGO DE BARRAS			
85660000002 5 34170006202 7 10407202162 9 04104597600 2			